

PROJETO DE LEI 02/2012-E

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 30 DA LEI N.º 734/90,
28 DA LEI N.º 735/90 E 29 DA
LEI N.º 746/90.**

Art. 1.º Passa a ser a seguinte a redação dos artigos 30 da Lei n.º 734/90, de 27 de junho de 1990, 28 da Lei n.º 735/90, de 27 de junho de 1990 e 29 da Lei n.º 746/90, de 28 de agosto de 1990:

“Art. ... – O valor do PR – Padrão Referencial é fixado em lei específica.”

Art.2º- O Padrão Referencial para os meses de janeiro a dezembro de 2012 é de R\$ 426,22(quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. O valor do PR fixado no caput é resultante da incidência do percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta cento) sobre o PR vigente em 2011, dos quais, 5,10 %(cinco vírgula dez por cento) corresponde a variação anual do IGP-M(FGV) no período e 1,40 (um vírgula quarenta por cento) de ganho real.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 06 de janeiro de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O projeto em pauta visa dar cumprimento à Carta Magna em conformidade com a Medida Provisória n.º 474, de 23/12/2009, publicada no Diário Oficial da União, em 24/12/09, que dispõe sobre o Salário Mínimo a partir de 1.º de janeiro de 2012, garantindo os direitos dos Servidores Públicos do município de Agudo, assegurando que nenhuma Categoria Funcional perceba menos que o mínimo nacional (exegese do art. 39, §3º c/c art. 7º, inciso VII, ambos da CF/88), sendo observado o índice acumulado no ano do IGP-M(FGV) de 5,10%, mais o ganho real de 1,40%, com majoração do PR em 6,50%;

Em anexo, enviamos a Declaração de Ordenador de Despesa, sendo que o reajuste neste percentual já foi previsto quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2011.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e seus trâmites, **em regime de urgência.**

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal